

Emissora deve indenizar por associar falsamente homem a crime

30/08/2025

A 4ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça da Bahia](#) condenou uma emissora de TV afiliada do *SBT* a indenizar um homem em R\$ 40 mil, por dano moral, porque o associou a um autor de homicídio e da ocultação do cadáver de uma criança.

A empresa também foi condenada a se retratar publicamente sobre o caso. Em primeiro grau, a ação havia sido julgada improcedente sob a fundamentação de falta de prova, que foi afastada pelo colegiado.

“Em que pese a sentença ter julgado a ação improcedente por ausência de prova do ato ilícito, constata-se que o demandante se desincumbiu substancialmente de seu ônus probatório. Consta do corpo da petição inicial um *link* com acesso à reportagem exibida na emissora ré”, observou Arnaldo Freire Franco. Juiz substituto em segundo grau convocado, ele atuou como relator da apelação interposta pelo autor.

De acordo com os autos, o autor e outros motoristas foram entrevistados para uma reportagem da *TV Aratu* sobre mudanças no trânsito de uma avenida de Salvador.

A reportagem foi ao ar no dia 12 de março de 2019 e, durante a sua exibição, ao aparecer o rosto do apelante na tela, o apresentador do programa o comparou com um homem acusado de matar o afilhado de 2 anos e esconder o seu corpo.

“Parece muito com aquele rapaz que está respondendo em liberdade (...) do caso do menininho que foi enterrado dentro de um *cooler* lá no areal nas dunas da Lagoa do Abaeté; enfim, a gente não sabe se é ou não, mas parece muito”, disse o apresentador.

Porém, na realidade, o suspeito do assassinato é outra pessoa, que foi identificada nos autos, sem qualquer relação com o entrevistado e com a pauta da reportagem.

O julgador considerou indiscutíveis o dano moral alegado pelo recorrente e o dever de indenizar.

“A emissora ré, ao comparar publicamente o autor a um criminoso e sem a devida averiguação, excedeu o direito à informação consagrado na Constituição. O uso de programa de televisão para divulgar informações incorretas sobre o comportamento do autor, além de censurável, configura grave violação à honra.”

Franco fixou a indenização no exato valor pedido na inicial, por considerá-lo adequado, condizente com decisões dos tribunais e conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A emissora deverá veicular a retratação em sua grade no mesmo horário da divulgação do comentário objeto da ação, além de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação.

Processo 0516657-78.2019.8.05.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-30/emissora-deve-indenizar-por-associar-falsamente-homem-a-crime/>



Apresentador comparou entrevistado a homem acusado de matar criança